

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS GESTÃO 2025/2028

LEI N° 3.410, DE 24 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de show e artistas locais e profissionais do setor de som automotivo nos eventos realizados pela Prefeitura de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que, nos eventos culturais, artísticos, esportivos e festivos promovidos, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das atrações artísticas e sonoras contratadas deverão ser de artistas locais e profissionais do setor de som automotivo, devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais da Cultura (CMAPC) e no Cadastro Municipal de Profissionais do Som Automotivo (CMP-SA).

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

- I Artistas locais: músicos, bandas, DJs, grupos de teatro, dançarinos, poetas, circenses e demais profissionais da cultura que comprovem residência e atuação no município de Santa Helena de Goiás há pelo menos02 (dois) anos.
- II Profissionais do setor de som automotivo: proprietários de paredões de som, DJs e lojas no ramo de som automotivo devidamente regulamentados e cadastrados junto ao município, sendo que o proprietário possua CNPJ, respeitando as normas ambientais e de controle de ruído vigentes.

Art. 3º A Prefeitura deverá criar e manter atualizado:

I – O Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais da Cultura (CMAPC), que servirá de referência para a contratação de atrações culturais e artísticas nos eventos municipais; – O Cadastro Municipal de Profissionais do Som Automotivo (CMP-SA), destinado ao credenciamento de profissionais e equipamentos sonoros que poderão ser contratados para eventos promovidos pelo município.





- **Art. 4º** A contratação dos artistas locais e profissionais do som automotivo será realizada de forma democrática, equitativa e rotativa, garantindo a diversidade cultural e musical, além de promover oportunidades justas a todos os cadastrados.
- **Art. 5º** Os eventos que contemplem o uso de som automotivo deverão ocorrerem locais autorizados pelos órgãos competentes respeitando a legislação ambiental e de controle de ruído, garantindo segurança e conforto à população.
- **Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa)dias, definindo os critérios específicos para inscrição nos cadastros, avaliação dos profissionais e execução das contratações.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 24 DE JULHO DE 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA Prefeito Municipal